



Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Filiado à



FETHESP
Federación dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado de São Paulo

FENATEC
Federación Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Construção

SEECETHAR assina Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020 dos Empregados em Lavanderias e Similares

Comunicamos que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020 dos Empregados em Lavanderias e Similares após negociações realizadas pelo SEECETHAR e a FETHESP com o sindicato patronal Sindilav. A nova Convenção tem vigência de **1º de novembro de 2018 a 31 de março de 2020**. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01/11/2018** fica estabelecido o reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**

Atenção: As diferenças nos salários e benefícios devem ser pagas desde o mês de novembro de 2018, data-base da categoria.

Atenção: A partir de 01/04/2019 os salários serão reajustados pelo índice do INPC/IBGE acumulado no período de novembro/2018 a março/2019 (**1,56%**) aplicado sobre os salários de **01/11/2018**.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Todas as Funções	R\$ 1.256,00

BENEFÍCIO	VALOR
Tíquete Vale Cesta / Cesta Básica	R\$ 106,80 (por mês)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Os valores acordados serão pagos em 02 parcelas iguais, cada uma representando 50% dos valores indicados. A 1ª parcela será paga no período de 15 a 20 de abril de 2019. A 2ª parcela será paga no período de 15 a 20 de outubro de 2019

Até 10 empregados	R\$ 343,00
De 11 a 25 empregados	R\$ 381,00
De 26 a 60 empregados	R\$ 418,00
Acima de 60 empregados	R\$ 462,00

HORAS EXTRAS

a) 50% de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas entre a segunda-feira e sábado, inclusive, até o limite de 02 horas diárias.

b) 70% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos sábados, nas horas excedentes a 02 horas.

c) 100% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal.

A jornada máxima de trabalho, incluindo horas extras, não poderá ultrapassar 10 horas por dia,

CLÁUSULA NOVA: BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SEECETHAR e a FETHESP conquistaram para os trabalhadores em lavanderias e similares, na Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020, o **Benefício Social Familiar**, no qual a entidade sindical presta benefícios sociais com o objetivo de amparar os trabalhadores e suas famílias.

A prestação dos benefícios iniciará a partir do dia **10/05/2019**. As empresas, a título de contribuição social, recolherão **obrigatoriamente** até o dia 10 de cada mês e a partir de 10/05/2019, o valor total de **R\$ 20,00 por trabalhador que possuam (sejam sindicalizados ou não)**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiossocial.com.br.

O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando **vedado qualquer desconto no salário do trabalhador**. Este benefício é para **TODOS** os trabalhadores, sem exceção, sindicalizados ou não.

Os benefícios a serem prestados são:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Natalidade- Capacitação- Manutenção da Renda Familiar<ul style="list-style-type: none">- Alimentar- Serviço Funeral- Farmácia Natalidade | <ul style="list-style-type: none">- Alimentar por Afastamento- Recolocação- Pré Inventário- Capacitação On-line- Psicossocial e Nutricional |
|--|---|

As empresas deverão se cadastrar e gerar seus boletos através do site www.beneficiossocial.com.br, ou pelo canal de atendimento **0800 773 3738**.

O **Manual de Orientação e Regras, com a descrição de cada benefício**, ficará disponível no site da gestora para consultas.

ADICIONAL NOTURNO

As empresas que mantém jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, pagarão a seus empregados adicional de **30%** sobre a hora normal, para fins do artigo 73 da CLT.

a) Nos termos do artigo 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO)

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão o contrato de trabalho superior a 12 (doze) meses, terá a assistência do Sindicato Profissional a essa rescisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ACORDO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregadores respeitarão a jornada máxima de 44 horas semanais.

a) O estabelecimento de jornadas especiais de trabalho, somente poderão ser pactuadas entre empregados e empresas se estabelecidas através de acordo firmado com assistência da Entidade Sindical Profissional e, devidamente inseridos no "sistema mediador" no site do Ministério do Trabalho para registro e homologação.

POR DENTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018-2020

Para saber mais sobre a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020, os trabalhadores em Lavanderias podem entrar em contato com o SEECETHAR pelo telefone: **(18) 3621-1594**

Pedimos aos Srs. Empregadores que, em caso de dúvida, entrem em contato com o sindicato patronal Sindilav - Telefone: **(11) 3071-1712**